



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº TCE/008716/2015

Natureza: INSPEÇÃO

Unidade: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Responsável: MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES

Objeto: INSPEÇÃO EM OBRAS

Período: 01/01 A 31/08/2015

Relator Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

RESOLUÇÃO N.º 079 120 16

Considerando que a 1ª CCE, no acompanhamento da execução dos Contratos nºs 041/2014 e 042/2014, integrantes do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, financiado com recursos do Acordo de Empréstimo n.º 7951-BR, verificou que os controles internos adotados pela CERB, no que tange ao monitoramento da execução e recebimento de obras, no período de 01/01 a 31/08/2015, eram deficientes;

Considerando que as falhas então detectadas pertinem a aspectos relacionados com a execução de serviços sem previsão contratual, ausência de anotação de responsabilidade técnica – ART, atraso na execução do contrato n.º 042/2014, obras paralisadas e ausência de termo de recebimento das obras;

Considerando ainda que na fase dos exames *in loco*, foram ainda abordadas questões vinculadas à execução de módulos sanitários domiciliares (MSD) em quantitativo 70% (setenta por cento) inferior à prevista no período analisado, conforme cronograma vigente, estando pontuado que *“a se confirmar a inexecução dos Módulos Sanitários Domiciliares, a população local continuará privada das condições mínimas de saneamento, com vistas a prevenir a ocorrência de doenças de veiculação hídrica e melhoria dos índices de saúde”* (fls. 10);

Considerando que o gestor produziu defesa, e em face desta a Gerência 1-C concluiu pela superação da maioria das irregularidades inicialmente constatadas, especialmente quanto a execução de serviços sem previsão contratual, tendo sido celebrado aditivo; procedida a anotação de responsabilidade técnica – ART; efetivada a execução de módulos sanitários domiciliares – MSD e providenciada a elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo das obras;

Considerando que a Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia – CERB não terá sua prestação de contas recepcionada como processo;

Considerando que as falhas apontadas na Inspeção ou se revestem de caráter formal, ou se vinculam a deficiências no controle interno ou dizem respeito a



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

fragilidade do planejamento sem, contudo, se revestir de potencial para macular o mérito da gestão, sobretudo pela pronta implementação de medidas corretivas;

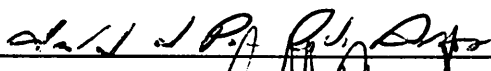
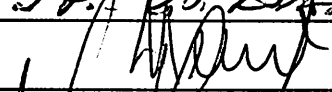
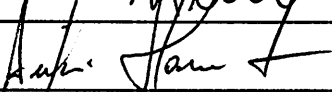



Considerando que os achados reportados não se apresentam dotados de maior relevância, em ordem a ensejar a inclusão da CERB na matriz de risco ou mesmo de oportunizar a conversão da prestação de conta em processo de prestação de contas;

Considerando que a imposição de multa no âmbito das Inspeções está vinculada a existência de limitação de escopo ou descumprimento à determinação ou diligência ordenada pelo Relator ou pelo Tribunal;

Considerando que nenhuma dessas hipóteses resta verificada no caso sob apreciação;

RESOLVEM os Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, em determinar o arquivamento deste processo, sem embargo de recomendar à Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia – CERB que (i) implemente ações de controle que visem a mitigar o risco de licitar obras e serviços de engenharia com projetos incompatíveis, incompletos e/ou desatualizados; (ii) aperfeiçoe o processo interno de acompanhamento e fiscalização dos Contratos e (iii) aprimore os projetos básicos, visando a estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a sua realização.

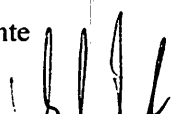
Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

	Presidente
	Relator
	(Cons. Antonio Honorato)
	(Consa. Carolina Costa)
	(Cons. João Bonfim)
	(Cons. Marcus Presídio)

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 09/08/2016.


Soraia de Oliveira
Secretária Geral

Fui presente


Ministério Público Especial de Contas